



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

Termo Aditivo nº 02/2021 - Sétimo Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18

Processo nº E-07/002.15902/13 e SEI-070002/005073/2020

Termo Aditivo nº 02/2021 - Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18) que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com a empresa Frigo Rio Comércio e Representações Ltda.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, doravante **SEAS**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **Thiago Pampolha Gonçalves**, brasileiro, solteiro, parlamentar, portador da carteira de identidade nº 20928996-6, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.064.587-40, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philippe Campello Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Licenciamento Ambiental, **Oyama Bastos Freitas**, brasileiro, casado (união estável), engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 81-105904 (CREA-RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 409.721.007-68, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **FRIGO RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na Maria Gonzaga, nº 460, Éden, São João de Meriti – RJ, CEP: 25.535-482, neste ato representada por **Antônio Silva Duarte**, português, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 02.901.125-1, expedida em 09/10/1986 pelo Detran/RJ e CPF/MF nº 034.602.747-00, doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, da Lei Estadual nº 3.467/00 e o artigo 5º, §6º da Lei Federal 7.347/1985;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18) celebrado, em 27/02/18, entre a então SEA, o INEA e a empresa Frigo Rio Comércio e Representações Ltda., o Termo Aditivo nº 02/18 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18, o Termo Aditivo nº 01/19 - Segundo Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18, o Termo Aditivo nº 04/19 – Terceiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18, o Termo Aditivo nº 06/19 – Quarto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18, o Termo Aditivo nº 01/2020 - Quinto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18, e o Termo Aditivo nº 02/2020 – Sexto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18;

CONSIDERANDO que em atendimento aos itens 4.1 da Cláusula Quarta e 5.1.1 da Cláusula Quinta, foi emitida a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF IN001369) para armazenagem frigorificada de produtos de carne, sorvete e alimentos industrializados;

CONSIDERANDO que a AAF IN001369 foi prorrogada por meio das averbações AVB 003740, de 05/08/19, AVB 006470, de 03/07/2020, e AVB 007305, de 24/09/2020, tendo o final de sua vigência em 22/03/2021;

CONSIDERANDO a correspondência da empresa protocolada em 19/02/2021, com a solicitação de dilação do prazo do TAC;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos das ações nº 01 e 02 do Termo Aditivo nº 02/2020 - Sexto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18 não foram aceitos pelo SEAAC/GELRAC do Inea, conforme Parecer Técnico (PT nº 019/2021);

CONSIDERANDO que houve atendimento, ainda que intempestivo, da ação nº 03 (Estudo de Análise de Risco) do Termo Aditivo nº 02/2020 - Sexto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18, conforme despacho do coordenador do TAC, de 19/03/2021;

CONSIDERANDO que o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), ação nº 04 do Termo Aditivo nº 02/2020 - Sexto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18, apresentado foi reprovado pelo SARAT/GELRAC do Inea, pois não continha o conteúdo mínimo previsto no Termo de Referência adotado pelo Inea;

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento a Emergência (PAE), ação nº 05 do Termo Aditivo nº 02/2020 - Sexto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18, apresentado foi aprovado pelo SARAT/GELRAC do Inea, restando pendente apenas a assinatura do responsável técnico, devidamente qualificado e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência;



CONSIDERANDO que o Coordenador do TAC, em manifestação de 19/03/2021 apresentou a situação de cumprimento do TAC e de seus aditivos, bem como aceitou as justificativas para a prorrogação dos prazos apresentadas pela Compromissada;

CONSIDERANDO que a vigência do TAC.INEA.02/18 irá expirar em 23/03/2021;

RESOLVEM celebrar o Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18), com força de título executivo extrajudicial, regido pela legislação vigente e pelas cláusulas, condições e cominações abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do TAC.INEA.02/18, a alteração da Cláusula Segunda (Das Alterações) do Termo Aditivo nº 02/2020 - Sexto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18, bem como a alteração dos prazos do Plano de Ações do Anexo do Termo Aditivo nº 02/2020 - Sexto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterada a redação da Cláusula Segunda (Das Alterações) do Termo Aditivo nº 02/2020 – Sexto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18, conforme a seguir:

2.1.1. Considerando que o presente Sétimo Aditivo engloba a ação remanescente do TAC.INEA.02/18, o valor deste Termo fica fixado em R\$ 157.474,00 (cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro reais).

2.1.2. Os recursos previstos no item 2.1.1 serão aplicados pela Compromissada diretamente nas ações com cuja execução se compromete, de acordo com o cronograma previsto em Plano de Ação anexo.

2.1.3. O valor total deste TAC, referido no item 2.1.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado à terceiro em função da degradação.

2.1.4. Prorrogar a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF IN001369), por 270 dias, a partir de 23/03/2021.

2.1.5. A presente cláusula altera e substitui a previsão contida na Cláusula Segunda (Das Alterações) do Termo Aditivo nº 02/2020 - Sexto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18.

2.2. O Plano de Ação do Anexo do Termo Aditivo nº 02/2020 - Sexto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18, passa a vigorar conforme Plano de Ação anexo ao presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 Pelo presente instrumento prorroga-se por 270 dias, a partir de 23 de março de 2021, data prevista para o fim da vigência do TAC.INEA.02/18, o prazo estabelecido na Cláusula 3ª do Termo Aditivo nº 02/2020 – Sexto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/18, de forma a assegurar o cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC.INEA.02/18, DO ADITIVO Nº 02/18, DO ADITIVO Nº 01/19, DO ADITIVO Nº 04/19, DO ADITIVO Nº 06/19, DO ADITIVO Nº 01/2020 E DO ADITIVO Nº 02/2020.

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA.02/18, no Termo Aditivo nº 02/18, no Termo Aditivo nº 01/19, no Termo Aditivo nº 04/19, no Termo Aditivo nº 06/19, no Termo Aditivo nº 01/2020, e no Termo Aditivo nº 02/2020, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

5.1. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente aditivo ao TAC.INEA.02/18 e respectivo anexo, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

Thiago Pampolha Gonçalves
Secretário da Seas

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea



Oyama Bastos Freitas
Diretor de Licenciamento Ambiental do Inea

Antônio Silva Duarte
Representante da Empresa Frigo Rio Comércio e Representações Ltda.

Testemunha
Nome: Agustinho Amâncio da Silva Filho
CPF/MF: 084.326.367-97
RG: 21.037.300-7

Testemunha
Nome: Robson de Souza Santiago
CPF/MF: 055.163.067-10
RG: 11.680.177-0

Rio de Janeiro, 23 março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Agustinho Amancio da Silva Filho, Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SILVA DUARTE, Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Souza Santiago, Assessor**, em 23/03/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 23/03/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 23/03/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado**, em 23/03/2021, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14957822** e o código CRC **001A950F**.





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

ANEXO I - PLANO DE AÇÕES PARA O TERMO ADITIVO

Item TAC	Aspectos	Ações Corretivas	Prazos de Implantação das Ações	Novos Valores previstos
01	Gestão de áreas contaminadas	Apresentar Relatório Complementar de Passivo Ambiental em solo e águas subterrâneas, conforme NBR 15.515: parte 3 – Investigação Detalhada e Avaliação de Risco à Saúde Humana, conforme escopo estabelecido na Norma ABNT/NBR 14.209, utilizando as planilhas de risco disponibilizadas pela CETESB, além de outras metodologias, caso necessário, de forma a permitir a delimitação horizontal e vertical das plumas de contaminação em solo e água subterrânea e a investigação da área dos compressores do sistema de refrigeração	90 (noventa) dias, a partir da assinatura do TERMO ADITIVO.	R\$ 74.194,00
02	Gestão de áreas contaminadas	Apresentar, Plano de Intervenção ou de Monitoramento, com cronograma das ações de intervenção contemplando Projeto Executivo e cronograma físico.	120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do TERMO ADITIVO.	R\$ 13.280,00
03	Risco Tecnológico	O Programa de Gerenciamento de Riscos deve ser revisado para inclusão de informações sobre: 3.1 - Procedimentos operacionais para a condução segura dos trabalhos; 3.2 - Programa de treinamento; 3.3 - Procedimentos para manter a integridade a confiabilidade dos sistemas, equipamento; 3.4 - Apresentar Termo de Compromisso com o PGR.	90 (noventa) dias, a partir da assinatura do TERMO ADITIVO.	R\$ 10.000,00
04	Risco Tecnológico	Implementar as medidas preventivas e mitigadoras apontadas pelo Estudo de Análise de Risco elaborado em dezembro de 2020: 4.1 Ampliar pavimentação do piso da baía de abastecimento de óleo diesel;	ITENS (4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.7 e 4.9) è 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do TERMO ADITIVO. ITENS (4.4 e 4.5) è 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do TERMO ADITIVO.	R\$ 60.000,00

4.2 Ampliar rede de captação e drenagem do sistema de abastecimento de óleo diesel para que o fluxo seja direcionado à uma CSAO;

4.3 Garantir que toda a instalação elétrica no entorno imediato da área de abastecimento seja para áreas classificadas;

4.4 Elaborar procedimento de recebimento, inspeção visual e acompanhamento dos caminhões abastecedores, inclusive com checagem dos certificados de conformidade dos elementos críticos do sistema (ex.: mangote, válvulas, bombas, etc.), bem como, fazer constar que a tarefa de abastecimento seja sempre acompanhada pelo responsável da casa de máquinas;

4.5 Incluir na matriz de treinamento dos operadores dos sistemas de refrigeração e posto de abastecimento de diesel, a capacitação nos procedimentos relativos ao recebimento, inspeção visual e acompanhamento dos caminhões abastecedores;

4.6 Promover, por estudos de engenharia de segurança, uma análise da adequação dos equipamentos da casa de máquinas, abastecimento e armazenamento de NH₃ aos parâmetros de segurança definidos na Norma Regulamentadora Nº 12 Máquinas e Equipamentos, em especial aquele em que ações de emergência dependam de acesso seguro e imediato para efetiva realização;

4.7 Implementar sistema de controle capaz de indicar, remotamente, qualquer alteração nos parâmetros operacionais das linhas de trabalho e câmaras de refrigeração, capaz de gerar cenários acidentais, de maneira a permitir imediata atuação corretiva;

4.8 Instalar e manter operacional "biruta" em local de fácil visualização como forma de identificar prontamente a melhor rota de fuga;

ITENS (4.8 e 4.11) é 40 (noventa) dias, a partir da assinatura do TERMO ADITIVO.

ITENS (4.10; 4.12 e 4.13) é 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do TERMO ADITIVO.

		<p>4.9 Avaliar por estudos de engenharia a necessidade de se adotar a cortina d'água no entorno dos vasos de NH₃ de maneira a impedir que o gás vazado (cenários catastróficos) se disperse e, por consequência, alcance as populações vizinhas;</p> <p>4.10 Treinar e capacitar toda a força de trabalho (própria e terceirizada) no PAE;</p> <p>4.11 Implantar sinalização de segurança conforme legislação e normas vigentes;</p> <p>4.12 Garantir que haja Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos que estejam dentro das condições de conservação e validade. Tais EPI deverão estar posicionados em local abrigado e próximo dos locais onde seu uso seria exigido em caso de emergência;</p> <p>4.13 Manter FISPQ em lugar de fácil acesso, principalmente para quem opera o sistema.</p>		
05	SEAAC/GELRAC e SEAAC/GELRAC	<p>Analisar, por meio das áreas técnicas do INEA, o atendimento das ações referentes aos itens: 01; 02; 03 e 04 do Plano de Ações do 7º Termo Aditivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação dos estudos referentes as ações nº 02 e 04 (itens: 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.7 e 4.9), as quais possuem os maiores prazos para execução;</p> <p>Observação: os estudos nº 01; 02; 03 e 04 serão considerados apresentados e aceitos, a partir da aprovação da área técnica do INEA.</p>	60 (sessenta) dias, a contar da apresentação dos estudos referentes as ações nº 02 e 04 (itens: 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.7 e 4.9).	-
06	GELIN	Após cumprimento integral das ações, baseado em manifestação favorável, por parte das áreas técnicas (SEAAC/GELRAC e SARAT/GELRAC), realizar ações administrativas, com vistas à concessão de Licença de Operação e Recuperação (LOR).	90 (noventa) dias, a partir da manifestação favorável, por parte das áreas técnicas, referente ao item 05.	
CUSTO TOTAL		Valor Previsto: R\$ 157.474,00		

Rio de Janeiro, 23 março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Agustinho Amancio da Silva Filho, Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SILVA DUARTE, Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Souza Santiago, Assessor**, em 23/03/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 23/03/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado**, em 23/03/2021, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 24/03/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14961004** e o código CRC **A56A15E0**.

Referência: Processo nº SEI-070002/005073/2020

SEI nº 14961004

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312